

Regulamento de Recuperação de Módulos

2025/2026



Índice

Enquadramento	2
Artigo 1.º	3
Objeto e âmbito	3
Artigo 2.º	3
Condições de não aproveitamento	3
Artigo 3.º	3
Princípios orientadores	3
Artigo 4.º	3
Modalidades de recuperação	3
Artigo 5.º	3
Recuperação por insuficiência de classificação	3
Artigo 6.º	4
Recuperação por excesso de faltas justificadas	4
Artigo 7.º	4
Recuperação por excesso de faltas injustificadas	4
Artigo 8.º	4
Organização e procedimentos	4
Artigo 9.º	5
Deveres dos intervenientes	5
Artigo 10.º	5
Disposições finais	5

Enquadramento

A Escola Profissional de Hotelaria e Turismo de Lisboa (EPHTL), enquanto entidade formadora de referência no setor do turismo, da hotelaria e dos eventos, orienta a sua ação educativa por princípios de rigor, exigência e promoção do sucesso escolar.

No âmbito da sua autonomia pedagógica e organizativa, e em conformidade com o seu Regulamento Interno, a EPHTL estabelece mecanismos que visam assegurar a recuperação de aprendizagens e a plena integração dos alunos no percurso formativo, garantindo simultaneamente o cumprimento dos referenciais curriculares e das competências profissionais exigidas.

O presente regulamento consagra, assim, um conjunto de normas e procedimentos destinados à recuperação de módulos em atraso, promovendo a equidade, a responsabilidade e o sucesso educativo.

O presente regulamento enquadra-se no regime jurídico aplicável ao ensino profissional, designadamente:

- O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, nomeadamente no que respeita à natureza contínua e formativa da avaliação;
- A Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, que regula os cursos profissionais, definindo as regras de organização, funcionamento e avaliação modular, bem como os princípios relativos à assiduidade dos alunos;
- O disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual), no que se refere à obrigatoriedade de frequência e ao dever de assiduidade;

Dando cumprimento aos termos dos diplomas referidos:

1. A assiduidade constitui um dever fundamental do aluno, sendo obrigatória a presença nas atividades letivas;
2. Quando o aluno ultrapassa o limite de faltas ao módulo/UFCO implica a aplicação de medidas de recuperação e integração;
3. A avaliação nos cursos profissionais assume natureza modular, exigindo a demonstração de competências para conclusão de cada módulo/UFCO.

Neste enquadramento e em articulação com o Regulamento Interno da EPHTL, define-se o presente regime de recuperação de módulos.

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à recuperação de módulos/UFCD não concluídos com aproveitamento.
2. Aplica-se a todos os alunos dos cursos profissionais ministrados pela EPHTL.

Artigo 2.º
Condições de não aproveitamento

Considera-se não concluído um módulo/UFCD quando se verifique:

- a) Classificação final ao módulo/UFCD inferior a 10 (dez) valores;
- b) Número de faltas ao módulo/UFCD superior ao limite de faltas correspondente a 10% da carga horária total do módulo/UFCD.

Artigo 3.º
Princípios orientadores

O processo de recuperação de módulos/UFCD rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Promoção do sucesso educativo;
- b) Responsabilização do aluno pelo seu percurso formativo;
- c) Adequação das medidas de recuperação à natureza das dificuldades identificadas;
- d) Rigor e transparência nos critérios de avaliação.

Artigo 4.º
Modalidades de recuperação

A recuperação de módulos/UFCD poderá realizar-se através de:

- a) Trabalhos de recuperação;
- b) Aulas de tutoria;
- c) Exames de recuperação.

Artigo 5.º
Recuperação por insuficiência de classificação

1. O aluno com classificação inferior a 10 valores e sem ultrapassar o limite de faltas ao módulo/UFCD deve realizar um trabalho de recuperação proposto pelo professor imediatamente após a conclusão do módulo/UFCD.

2. O trabalho deverá incidir sobre as aprendizagens essenciais e/ou competências não demonstradas.
3. Sempre que necessário, o aluno pode frequentar aulas de tutoria para apoio pedagógico.
4. A classificação final resulta da média ponderada pela avaliação obtida durante a lecionação do módulo/UFCD, do trabalho de recuperação desenvolvido e, quando aplicável, do desempenho em contexto de tutoria.

Artigo 6.º

Recuperação por excesso de faltas justificadas

1. O aluno que exceda o limite de faltas, desde que devidamente justificadas, deve realizar um trabalho de recuperação.
2. O trabalho deve incidir sobre os conteúdos lecionados no módulo/UFCD abrangendo as aprendizagens essenciais e/ou as competências a adquirir.
3. Sempre que necessário, o aluno pode frequentar aulas de tutoria para apoio pedagógico.
4. A validação do módulo/UFCD depende da avaliação positiva do trabalho realizado.

Artigo 7.º

Recuperação por excesso de faltas injustificadas

1. O aluno que exceda o limite de 10% da carga horária total do módulo/UFCD por faltas injustificadas fica sujeito cumulativamente a:
 - a) Frequência obrigatória de aulas de tutoria, correspondente a, pelo menos, 30% do total de faltas injustificadas;
 - b) Realização de exame de recuperação na época de exames a definir pela Direção Pedagógica.
2. O incumprimento da frequência mínima de horas em tutoria impede o acesso ao exame de recuperação.
3. A aprovação no módulo depende da obtenção de classificação mínima de 10 valores no exame de recuperação.

Artigo 8.º

Organização e procedimentos

1. Compete à Direção Pedagógica, em articulação com o Conselho Pedagógico:
 - a) Definir o calendário de época de exames de recuperação;
 - b) Definir o calendário e horários das aulas de tutoria;
 - c) Garantir a divulgação atempada de prazos e condições.

2. Compete ao professor do módulo/UFCD em que se regista alunos com necessidade de realizar recuperações, em articulação com o Orientador Educativo:
 - a) Disponibilizar material de apoio à aquisição das competências necessárias;
 - b) Assegurar o acompanhamento dos alunos;
 - c) Disponibilizar o material de avaliação para a realização da recuperação.
3. Os critérios de avaliação devem ser previamente comunicados e alinhados com os referenciais do módulo/UFCD de acordo com os critérios gerais de avaliação.

Artigo 9.º

Deveres dos intervenientes

1. Constituem deveres do aluno:
 - a) Cumprir os prazos estabelecidos;
 - b) Participar nas atividades de tutoria;
 - c) Demonstrar empenho e responsabilidade no processo de recuperação.
2. Constituem deveres do docente:
 - a) Definir e supervisionar as atividades de recuperação;
 - b) Apoiar pedagogicamente o aluno;
 - c) Avaliar de forma objetiva e fundamentada.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se o Regulamento Interno da EPHTL e a legislação em vigor.
2. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes da escola.
3. O regulamento pode ser objeto de revisão sempre que se verifique necessidade de adequação normativa ou pedagógica.

Regulamento de Recuperação de Módulos,
Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 10 de setembro de 2025.
Alterado em reunião de Conselho Pedagógico de 6 de abril de 2026.